LEI Nº 1.367 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1.994
DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.995, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado' de São Paulo, em sessão realizada no dia 28 de setembro de 1.994, APROVOU, e eu, ZILDA PEDRO VITORINO, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - SP
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

LEI:

CAPÍTULO I
Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 128, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Guariba-SP, relativas ao exercício de 1.995.

Artigo 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus organismos e entidades da Administração Direta, em observância aos Incisos I e II do Artigo 129 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - A falta da Lei Complementar, a que se refere o Artigo 165, Parágrafo 9º, da Constituição Federal, o Orçamento da Administração Direta atenderá as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no que se refere às classificações da receita e despesa e à elaboração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Constarão, ainda, do Orçamento da Administração Direta os demonstrativos:

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

I - Das dotações à conta do Tesouro Municipal, destinados a aumento de Capital ou Transferências, a qualquer título, para empresas ou autarquias do Município, especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa;

II - Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 146, da Lei Orgânica do Município;

III - Das operações de crédito, a que se refere o Artigo 6º, §1º, desta Lei; e,

IV - Das dotações a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 10, discriminadas por projetos conforme a ordem de prioridade dos ítens.

§ 2º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho de órgãos e unidades orçamentárias, deverão ser identificadas individualmente, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 31 de outubro de 1.994, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Tabelas explicativas, a que se refere o Artigo 22, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e,

IV - Relação dos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa.

§ 1º - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicar os critérios adotados na previsão da receita.

§ 2º - Até 05 (cinco) dias após o envio da proposta orçamentária, o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal - 05 (cinco) cópias do referido projeto.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes de Receita

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S P
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Artigo 5º - O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1.994, projeto de lei dispondo sobre alterações tributárias, especialmente sobre:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - correção das parcelas dos tributos municipais;

III - revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;e,

IV - revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo não elide a competência concorrente da Câmara Municipal.

Artigo 6º - O Projeto da Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica,nos termos do Artigo 7º, §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e,

II - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações, ao nível de projetos e atividades, a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º - Durante a execução orçamentária não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculadas a operações de crédito, nos termos do Parágrafo anterior, ressalvadas as suplementações que não alterem os valores totais das dotações atribuídas a esses projetos ou atividades.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária Anual , poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

Cartório de Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Parágrafo Único - As operações contratadas, nos termos deste artigo, serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes da Despesa

Artigo 8º - A Lei Orçamentária terá como prioridade o atendimento das necessidades da população na área de saúde e educação, com atenção especial à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Constar-se-á da Lei Orçamentária Anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, de que trata o Parágrafo Único, do Artigo 134, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 9º - Na distribuição de recursos entre os diversos setores sob a responsabilidade da Municipalidade, o Orçamento-Programa de 1.995 deverá prover preferencialmente:

I - os recursos necessários à educação escolar primária, à educação pré-escolar e de 1ª infância, a merenda escolar e a assistência à saúde;

II - serviços de abastecimento de gêneros de primeira necessidade à população de baixa renda;

III - assistência às vítimas do desemprego mediante auxílio-alimentação, auxílio-remédio a frentes de trabalho;

IV - serviços de limpeza pública e de coleta de lixo, bem como, a contribuição do Município na constituição, instalação e funcionamento da EPIRJA - Empresa Pública Intermunicipal de Gestão de Resíduos da Região de Jaboticabal-SP;

V - obras de manutenção, renovação e execução de pavimentação asfáltica e de construção de guias, sarjetas e galerias e águas pluviais;

VI - obras de manutenção e expansão de

Cartório de Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S P
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

rada de iluminação pública, com a substituição gradativa das lumin[illegible] rias a vapor de mercúrio pela de sódio;

VII - serviços integrados nas áreas de cultura, esporte, turismo, recreação, sobretudo em áreas verdes, preservação do meio ambiente natural e de significado histórico.

VIII - incentivo às habilitações de interesse social às famílias que moram em áreas de risco ou em condições infra humanas, com aquisição de imóvel, instalação de infra estrutura se necessário.

Artigo 10º - Os investimentos de capital, no exercício de 1.995, orientar-se-ão, preferencialmente, pelos seguintes programas:

I - obras de construção de guias e sarjetas, bem como, da pavimentação das vias públicas dos Bairros da cidade e recuperação da pavimentação das ruas e avenidas, já deteriorades em virtude do vencimento de sua vida útil;

II - construção de galerias de águas pluviais, continuidade da canalização do Córrego Guariba e construção de novas pontes;

III - Recuperação, ampliação e construção de escolas, creches e unidades básicas de saúde;

IV - construção de área de lazer do trabalhador nas Vilas decidade;

V - recuperação e modernização do Trevo da Vila Bairro Alto;

VI - recuperação, modernização e ampliação do Museu Histórico de Guariba "Jorge Nogueira de Carvalho".

VII - recuperação e modernização do prédio da atual Rodoviária, para futura instalação de um Centro Cultural;

VIII - aquisição de máquinas pesades e caminhões, para os serviços de conservação da cidade, como também, a compra de veículos para o Gabinete da Prefeita;

IX - recuperação e modernização das Praças Públicas da cidade;

X - construções de prédios, ou adaptações de outros existentes para o Distrito Policial e Delegacia de

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S P
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Polícia da Mulher;

XI - construção e instalação do Termi-/nal Rodoviário;

XII - ampliação do Centro de Processamento de Dados, para informatização dos serviços municipais, aquisição de computadoras, máquinas de datilografias, etc.;

XIII - continuidade da reforma, ampliação e modernização do Matadouro;

XIV - ampliação das arquibancadas do Estádio Municipal "Domingos Baldan";

XV - recuperação do Lago artificial da Zona Sul da Cidade, com instalação de equipamentos esportivos; e,

XVI - recuperação e renovação do sistema de sinalização de trânsito no perímetro urbano.

Parágrafo Único - A realização desses programas de investimento obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

1 - os investimentos em fase de execução, que poderão terminar em 1.995;

2 - os investimentos iniciados e terminados em 1.995; e,

3 - os investimentos a serem iniciados em 1.995, que não terminarão em 1.995.

Artigo 11 - O Executivo encaminhará Projeto de Lei visando a realizar a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos e salários, que incluirá:

I - A concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração de estrutura de carreiras; e,

III - o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a Legislação Municipal em vigor.

Artigo 12 - A criação de cargos públicos atenderá aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orça-

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S P
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

mentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas; e,

III - resultar de ampliações decorrentes de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei de criação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, apresentado o efetivo acréscimo de gastos decorrentes e as dotações, discriminadas por código e especificação, a serem oneradas.

Artigo 13 - A Lei Orçamentária Anual contemplará dotações destinadas à reforma e modernização do prédio da Prefeitura e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Artigo 14 - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1.995, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no Orçamento, tendo como limite o comportamento da receita mês a mês.

Artigo 15 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, a seguir especificadas:

a - Sociedade Asilo São Vicente de Paula;

b - Corporação Musical "Lira Guaribense";

Cartório de Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S P
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

c - Banda Marcial;

d - Associação da Puericultura "Francisco Louzada" (Casa da Criança)";

e - Associação Anti Alcóolica de Guariba;

f - Centro Social Comunitário " Cristo Rei";

g - Escola de 2º Grau "Francisco Gricco";

h - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal;

i - Hospital do Cancer de Barretos;

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do exercício financeiro, para a respectiva prestação de contas.

§ 2º - É vedada a concessão da ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos.

Artigo 16 - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária, até o início do exercício de 1.995, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 - (um doze avos) em cada mês.

Artigo 17 - O Executivo encaminhará projeto de lei dispondo sobre a reorganização da estrutura administrativa e funcional da Prefeitura do Município de Guariba, que incluirá, se necessário, a criação, alteração e a extinção dos setores e secretarias municipais, nos termos do disposto no Inciso XII, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - No mesmo projeto de lei, de que este artigo, buscar-se-á a adequação do Orçamento à nova estrutura organizacional, com a criação ou extinção de unidades orçamentárias.

Artigo 18 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver pro

gramas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social , Habitação, Transporte e Saneamento Básico.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 30 de setembro de 1.994.

ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do §2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de setembro de 1.994.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório de Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S P
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR